



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.117

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.313 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a situação de pandemia do Novo Coronavírus tem provocado retração nas atividades econômicas não essenciais, em razão das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, autorizando somente o funcionamento dos serviços essenciais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado de 09.04.2021 para 09.09.2021 o prazo do recolhimento do ICMS por contribuintes sujeitos ao regime de conta-corrente fiscal de apuração do imposto, relativo aos fatos geradores ocorridos em março de 2021.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo do recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária parcial e a que encerre a fase de tributação, de responsabilidade do destinatário, nas aquisições interestaduais de mercadorias com vencimento original em 25.03.2021 e 25.04.2021 para 25.08.2021 e 27.09.2021, respectivamente.

Art. 3º - É facultado o recolhimento do ICMS, de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que:

I - tratando-se do art. 1º deste Decreto, as parcelas terão as datas de vencimento em 09.09.2021, 11.10.2021 e 09.11.2021;

II - tratando-se do art. 2º deste Decreto:

a) com vencimento original em 25.03.2021, em 25.08.2021, 27.09.2021 e 25.10.2021;

b) com vencimento original em 25.04.2021, em 27.09.2021, 25.10.2021 e 25.11.2021.

Art. 4º - As disposições deste Decreto somente se aplicam aos contribuintes localizados nos Municípios indicados no Anexo 1 e cuja atividade econômica esteja prevista no Anexo 2.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

ANEXO 1

MUNICÍPIO	CÓDIGO MUNICÍPIO
ABAÍRA	107
ACAJUTIBA	301
ÁGUA FRIA	408
AIQUARA	602
ALAGOINHAS	709
ALCOBAÇA	806
ALMADINA	903
AMARGOSA	1006
AMÉLIA RODRIGUES	1103
AMÉRICA DOURADA	33702
ANAGÊ	1200

ANDARAÍ	1307
ANDORINHA	41404
ANGUERA	1501
ANTÔNIO CARDOSO	1705
ANTÔNIO GONÇALVES	1802
APORÁ	1909
APUAREMA	39106
ARAÇAS	37104
ARACATU	2002
ARACI	2109
ARAMARI	2206
ARATACA	33809
ARATUIPE	2303
AURELINO LEAL	2400
BAIXA GRANDE	2604
BARRA DA ESTIVA	2808
BARRA DO CHOÇA	2905
BARRA DO MENDES	3008
BARRA DO ROCHA	3105
BARRO ALTO	33906
BARRO PRETO	3309
BARROCAS	41705
BELMONTE	3406
BELO CAMPO	3503
BIRITINGA	3600
BOA NOVA	3707
BOA VISTA DO TUPIM	3804
BOM JESUS DA SERRA	39601
BONINAL	4004
BONITO	40903
BOQUIRA	4101
BOTUPORÃ	4208
BREJÕES	4305
BRUMADO	4606
BUERAREMA	4703
CAATIBA	4800
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	39805
CACHOEIRA	4907
CACULÉ	5000
CAÉM	5107
CAETANOS	36904
CAETITÉ	5204
CAFARNAUM	5301
CAIRU	5408
CALDEIRÃO GRANDE	5505
CAMACAN	5602
CAMAÇARI	5709
CAMAMU	5806
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5903
CAMPO FORMOSO	6006
CANARANA	6200
CANAVIEIRAS	6307
CANDEAL	6404
CANDEIAS	6501
CANDIBA	6608
CÂNDIDO SALES	6705
CANSANÇÃO	6802
CANUDOS	34203
CAPELA DO ALTO ALEGRE	34300
CARAÍBAS	37308
CARAVELAS	6909
CARDEAL DA SILVA	7002
CARINHANHA	7109
CASA NOVA	7206
CASTRO ALVES	7303
CATU	7507
CATURAMA	40000
CENTRAL	7604
COARACI	8008



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC

Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

CONCEIÇÃO DA FEIRA	8202
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	8309
CONCEIÇÃO DO COITÉ	8406
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	8503
CONDE	8600
CONDEÚBA	8707
CONTENDAS DO SINCORÁ	8804
CORAÇÃO DE MARIA	8901
CORDEIROS	9004
CRAVOLÂNDIA	9509
CRISÓPOLIS	9606
CRUZ DAS ALMAS	9800
CURAÇÁ	9907
DÁRIO MEIRA	10005
DIAS D'ÁVILA	34504
DOM BASÍLIO	10102
DOM MACEDO COSTA	10209
ELÍSIO MEDRADO	10306
ENCRUZILHADA	10403
ENTRE RIOS	10500
ÉRICO CARDOSO	505
ESPLANADA	10607
EUCLIDES DA CUNHA	10704
EUNÁPOLIS	36807
FEIRA DA MATA	37405
FEIRA DE SANTANA	10801
FILADÉLFIA	34708
FIRMINO ALVES	10908
FLORESTA AZUL	11001
GANDU	11205
GAVIÃO	34805
GENTIO DO OURO	11302
GONGOGI	11506
GOVERNADOR MANGABEIRA	11603
GUAJERU	34902
GUANAMBI	11700
GUARATINGA	11807
IAÇU	11904
IBIASSUCÊ	12007
IBICARAÍ	12104
IBICOARA	12201
IBICUI	12308
IBIPEBA	12405
IBIPITANGA	12502
IBIQUERA	12609
IBIRAPITANGA	12706
IBIRAPUÃ	12803
IBIRATAIA	12900
IBITIARA	13003
IBITITÁ	13100
ICHU	13304
IGAPORÃ	13401
IGRAPIÚNA	37502
IGUAÍ	13508
ILHÉUS	13605
INHAMBUPE	13702
IPECAETÁ	13809
IPIAÚ	13906
IPIRÁ	14009
IRAJUBA	14203
IRAMAIA	14300
IRAQUARA	14407
IRARÁ	14504
IRECÊ	14601
ITABELA	38809
ITABERABA	14708
ITABUNA	14805
ITACARÉ	14902
ITAETÊ	15005
ITAGI	15102
ITAGIBÁ	15209
ITAGIMIRIM	15306
ITAGUAÇU DA BAHIA	37609
ITAJU DO COLÔNIA	15403
ITAJUIPE	15500



ITAMARAJU	15607
ITAMARI	15704
ITAMBÉ	15801
ITANAGRA	15908
ITANHÉM	16001
ITAPARICA	16108
ITAPÉ	16205
ITAPEBI	16302
ITAPETINGA	16409
ITAPICURU	16506
ITAPITANGA	16603
ITAQUARA	16700
ITARANTIM	16807
ITATIM	40301
ITIRUÇU	16904
ITIÚBA	17007
ITORORÓ	17104
ITUAÇU	17201
ITUBERÁ	17308
IUIÚ	37706
JACARACI	17405
JACOBINA	17502
JAGUAQUARA	17609
JAGUARARI	17706
JAGUARIPE	17803
JANDAÍRA	17900
JEQUIÉ	18003
JQUIRIÇÁ	18207
JITAÚNA	18304
JOÃO DOURADO	35209
JUAZEIRO	18401
JUCURUÇU	37803
JUSSARA	18508
JUSSARI	35306
JUSSIAPE	18605
LAFAIETE COUTINHO	18702
LAGOA REAL	41307
LAJE	18809
LAJEDÃO	18906
LAJEDINHO	19009
LAJEDO DO TABOCAL	39203
LAMARÃO	19106
LAPÃO	35403
LAURO DE FREITAS	19203
LENÇÓIS	19300
LICÍNIO DE ALMEIDA	19407
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	19504
MACAJUBA	19601
MACARANI	19708
MACAÚBAS	19805
MADRE DE DEUS	40408
MAETINGA	35500
MAIQUINIQUE	20000
MAIRI	20107
MALHADA	20204
MALHADA DE PEDRAS	20301
MANOEL VITORINO	20408
MARACÁS	20505
MARAGOGIPE	20602
MARAÚ	20709
MARCIONÍLIO SOUZA	20806
MASCOTE	20903
MATA DE SÃO JOÃO	21006
MATINA	41608
MEDEIROS NETO	21103
MIGUEL CALMON	21200
MILAGRES	21307
MIRANGABA	21404
MIRANTE	41103
MONTE SANTO	21501
MORRO DO CHAPÉU	21705
MORTUGABA	21802
MUCUGÊ	21909
MUCURI	22002

MULUNGU DO MORRO	40204
MUNDO NOVO	22109
MUNIZ FERREIRA	22206
MURITIBA	22303
MUTUÍPE	22400
NAZARÉ	22507
NILO PEÇANHA	22604
NORDESTINA	35704
NOVA CANAÃ	22701
NOVA FÁTIMA	41006
NOVA IBIÁ	40107
NOVA ITARANA	22808
NOVA REDENÇÃO	37900
NOVA VIÇOSA	23008
NOVO HORIZONTE	40806
OURIÇANGAS	23309
OUROLÂNDIA	40505
PALMAS DE MONTE ALTO	23406
PALMEIRAS	23503
PARAMIRIM	23600
PAU BRASIL	23901
PÉ DE SERRA	35801
PEDRÃO	24101
PIATÃ	24305
PILÃO ARCADO	24402
PINDAÍ	24509
PINDOBAÇÚ	24606
PINTADAS	35908
PIRAÍ DO NORTE	38100
PIRIPÁ	24703
PIRITIBA	24800
PLANALTINO	24907
PLANALTO	25000
POÇÕES	25107
POJUCA	25204
PONTO NOVO	38207
PORTO SEGURO	25301
POTIRAGUÁ	25408
PRADO	25505
PRESIDENTE DUTRA	25602
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	25709
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	38304
QUEIMADAS	25806
QUIJINGUE	25903
QUIXABEIRA	40709
RAFAEL JAMBEIRO	36001
REMANSO	26006
RETIROLÂNDIA	26103
RIACHÃO DO JACUIPE	26307
RIACHO DE SANTANA	26404
RIBEIRÃO DO LARGO	37007
RIO DE CONTAS	26705
RIO DO ANTÔNIO	26802
RIO DO PIRES	26909
RIO REAL	27002
RUY BARBOSA	27206
SALINAS DA MARGARIDA	27303
SALVADOR	27400
SANTA BÁRBARA	27507
SANTA CRUZ CABRÁLIA	27701
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	27808
SANTA INÊS	27905
SANTA LUZIA	36108
SANTA TEREZINHA	28503
SANTALUZ	28008
SANTANÓPOLIS	28309
SANTO AMARO	28600
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	28707
SANTO ÊSTEVÃO	28804
SÃO DOMINGOS	39300
SÃO FELIPE	29004
SÃO FÉLIX	29101
SÃO FRANCISCO DO CONDE	29208
SÃO GABRIEL	36205
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	29305



SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	39407
SÃO JOSÉ DO JACUIPE	41200
SÃO MIGUEL DAS MATAS	29402
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	29509
SAPEAÇU	29606
SÁTIRO DIAS	29703
SAUBARA	39504
SAÚDE	29800
SEABRA	29907
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	30005
SENHOR DO BONFIM	30102
SENTO SE	30209
SERRA PRETA	30403
SERRINHA	30500
SERROLÂNDIA	30607
SIMÕES FILHO	30704
SOBRADINHO	38508
SOUTO SOARES	30801
TANHAÇU	31001
TANQUE NOVO	36302
TANQUINHO	31108
TAPEROÁ	31205
TAPIRAMUTÁ	31302
TEIXEIRA DE FREITAS	36409
TEODORO SAMPAIO	31409
TEOFILÂNDIA	31506
TEOLÂNDIA	31603
TERRA NOVA	31700
TREMEDAL	31807
TUCANO	31904
UAUÁ	32007
UBAÍRA	32104
UBAITABA	32201
UBATÃ	32308
UIBAÍ	32405
UMBURANAS	38605
UNA	32502
URANDI	32609
URUÇUCA	32706
UTINGA	32803
VALENÇA	32900
VALENTE	33003
VÁRZEA DA ROÇA	36506
VÁRZEA DO POÇO	33100
VÁRZEA NOVA	36603
VARZEDO	39009
VERA CRUZ	33207
VEREDA	38702
VITÓRIA DA CONQUISTA	33304
WAGNER	33401
WENCESLAU GUIMARÃES	33508
XIQUE-XIQUE	33605

ANEXO 2

CNAE	Atividade Econômica
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
5510801	HOTÉIS
5510802	APART-HOTÉIS
5510803	MOTÉIS
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611204	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
5611205	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520008	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541205	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541207	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4763605	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4713004	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFOR
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4713005	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES
4729601	TABACARIA
4729602	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS



4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4783101	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4785701	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4713003	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS

DECRETO Nº 20.314 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a emissão e prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa, de que trata o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a situação de pandemia do Novo Coronavírus tem provocado retração nas atividades econômicas não essenciais, em razão das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, autorizando somente o funcionamento dos serviços essenciais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado a partir da data de expiração, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários e das Certidões Positivas de Débitos Tributários com Efeito Negativo, válidas em 28.02.2021.

Art. 2º - Para fins de emissão de Certidão Negativa e de Certidão Positiva com Efeito Negativo, quando requerida por contribuinte que esteja em situação de irregularidade fiscal, a sua expedição poderá ser realizada com base na situação fiscal do dia 28.02.2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante 30 dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO FINANCEIRO Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$83.238.707,00 (oitenta e três milhões e duzentos e trinta e oito mil e setecentos e sete reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Arany Santana Neves
Secretária de Cultura

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Ricardo César Mandarino Barreto
Secretário da Segurança Pública

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Anexo I

Suplementar

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			Em R\$ Reforço
		Natureza de Despesa	Fonte de Recursos		
3.05.000 Casa Militar do Governador					800.000,00
3.05.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - CMG					800.000,00
04.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à Pandemia da Covid-19	S	3.3.90	100		800.000,00
3.06.000 Procuradoria Geral do Estado					5.465.158,00
3.06.601 Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado					5.465.158,00
03.092.315.2416 Representação Judicial e Extrajudicial, Consultoria e Assessoramento Jurídico do Estado	F	3.3.90	354		650.000,00
03.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	F	3.1.90	354		18.192,00
03.122.502.2001 Administração de Pessoal e Encargos	F	3.1.90	354		3.415.451,00
03.122.502.2005 Administração de Pessoal sob Regime Especial de Contratação	F	3.1.90	354		571.515,00
03.126.315.4703 Operação do Sistema de Gerenciamento de Processo - PGENet	F	3.3.90	354		460.000,00
03.126.315.5539 Aperfeiçoamento de Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação	F	3.3.90	354		350.000,00